ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO No XXX/202X

PROCESSO Nº. EDITAL 021/2025

(Processo Administrativo n° 1.263/2025)

Termo de credenciamento para fornecimento de barracão (ões) para locação, que fazem entre si e o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, por intermédio do(a) Departamento de Licitações, com sede no(a) Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, neste ato representado(a) pelo XXXXX (cargo e nome) doravante denominada CREDENCIANTE, e a RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/ NOME, com sede na XXXXXXX, CEP XXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o no. XXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por seu cargo e NOME DO REPRESENTANTE, inscrito no CPF sob o no. XXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no 065/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento no 021/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em disponibilizar imóveis do tipo barracão industrial ou comercial, localizados no município de Dois Vizinhos-PR, com áreas aproximadas de 1.000 m² e 1.200 m², para fins de locação pela Administração Pública Municipal por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses conforme a Lei Municipal nº 2.562/2021 de Fomento à Produção, constantes na tabela do Termo de Referência.

1.2. O fornecimento de bens deverá ocorrer nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência; a Autorização de Contratação Direta; a Proposta do CONTRATADO; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os fornecimentos contratados, dispostos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a fornecer os bens descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em fornecer os bens quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE.

3.3. O prazo para a fornecimento do(s) bem(ns), inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir da assinatura desse Termo pela CREDENCIADA, constando dados pertinentes a contratação.

3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em compor a lista de credenciados, observada sempre a ordem de classificação.

3.5. Para que seja efetuada a contratação esse processo contará com um processo acessório, do qual estima-se identificar empresas interessadas em usufruir dos benefícios ora, subsidio na locação de barracões.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O prazo de vigência do Chamamento é indeterminado, porém após a conclusão do procedimento acessório ocorrerá o início do prazo do benefício objeto deste credenciamento.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da geração da inexigibilidade derivada do processo acessório, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração.

4.3. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

4.4. Em razão da natureza das atividades, após convocada a CREDENCIADA para a prática de um ato que seja de interesse da CREDENCIANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS) E DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. As condições de recebimento do objeto e os demais critérios de fiscalização pela CREDENCIANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade do fornecimento do(s) bem(ns) contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE.

5.3. O fornecimento do(s) bem(ns) serão fiscalizados pelo representante da CREDENCIANTE, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são: a) solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento; b) atestar o adequado cumprimento fornecimento do(s) bem(ns); e c) opinar em todos os atos da CREDENCIANTE relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação fornecimento do(s) bem(ns) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital e deste Termo de Credenciamento.

5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

CREDENCIANTE serão registradas e comunicadas, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da CREDENCIANTE.

5.8. O acompanhamento do fornecimento do(s) bem(ns) contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor: a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes fornecimento do(s) bem(ns), solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho; b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.9. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CREDENCIANTE, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.11. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CREDENCIADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.12. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para recebimento do objeto ficará condicionado aos seguintes requisitos:

a) A credenciada é responsável pela qualidade do bem ofertado.

b) Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade do bem ofertado, fica obrigada a credenciada a reparar os danos, sem qualquer custo adicional para o município, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

c) A Contratada deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16.549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

d) A credenciada deverá disponibilizar o(s) bem(ns) até 3(três) dias após a publicação da inexigibilidade gerada pelo processo acessório.

e) Havendo interrupção do fornecimento por motivo justificado, segundo avaliação do fiscal, fica assegurada a remuneração a credenciada pelos fornecimentos já efetuados.

f) A interrupção do fornecimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como descumprimento das obrigações pactuadas, sujeitando-a as penalidades previstas.

g) Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas quanto ao fornecimento do(s) bem(ns), cabendo ao órgão responsável do município a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Regulamento.

h) A demanda do fornecimento do(s) bem(ns) será distribuída de forma imparcial e igualitária entre as credenciadas a critério da necessidade identificada pela administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da CREDENCIANTE:

a) Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das instruções específicas transmitidas no momento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento do fornecimento e fiel execução do objeto;

d) Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no objeto pactuado.

e) Designar servidor para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

g) Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

h) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

i) Rejeitar o(s) bem(ns) em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo adequação, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE;

j) Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento de bem(ns);

k) Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis; e

l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da CREDENCIADA:

a) Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial, e em caso de atos fora do horário comercial, se fazer disponível para acompanhamento e cumprimento do solicitado no Termo de Credenciamento;

b) Comprometer-se a fornecer o(s) bem(ns) de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela CREDENCIANTE;

c) Zelar pelo perfeito fornecimento do(s) bem(ns);

d) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, fornecimento do(s) bem(ns) em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

e) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a CREDENCIANTE;

f) Comunicar a CREDENCIANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de fornecimento do(s) bem(ns), propondo as ações corretivas necessárias;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, o fornecimento do(s) bem(ns), objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CREDENCIANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela CREDENCIANTE.

h) A CREDENCIANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

i) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;

j) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

k) Observar e cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento;

l) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do fornecimento do(s) bem(ns) à CREDENCIANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CREDENCIANTE ou a terceiros;

m) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

n) Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer suspensão no fornecimento do(s) bem(ns), mesmo que em caráter temporário;

o) Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para o fornecimento total do(s) bem(ns), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;

p) Nos casos mencionados no item acima, a CREDENCIANTE oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para fornecimento do(s) bem(ns), sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

q) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

r) Assegurar a pelo tempo integral de locação o cumprimento das obrigações, ora pactuadas, sendo expressamente proibida a venda dos barracões para terceiros até o término das obrigações;

s) Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

t) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

u) Arcar com as exigências dos poderes públicos, por seus atos isolados, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após divulgação da ordem de credenciamento por meio da homologação, poderá a CREDENCIANTE, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os credenciados para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto deste credenciamento.

8.2. As CREDENCIADAS serão independentes, o prazo de fornecimento do(s) bem(ns) será definido pela CREDENCIANTE (24 meses) contados de acordo com cada fornecimento solicitado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021 e o disposto neste instrumento.

9.2. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, por interesse da administração em comum acordo com o Credenciado;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução do objeto;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

e) A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

f) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo acordo celebrado entre os credenciantes.

g) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

i) No caso de pessoas jurídicas é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CREDENCIANTE à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO:

11.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. Os valores a serem pagos serão aqueles estipulados no Termo de Referência.

11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CREDENCIADA para as correções solicitadas, não implicando à CREDENCIANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CPF/CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CPF/CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

12.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a CREDENCIADA, apresentado por instituição oficial.

12.3. A alteração com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) O atraso injustificado no início do fornecimento pactuado;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

f) A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

g) A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

m) A transferência de propriedade dos imóveis ora locados;

n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

p) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento do fornecimento do(s) bem(ns);

q) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

r) A inobservância da vedação ao nepotismo;

s) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e do Governo do Estado do Paraná, direta ou indiretamente.

13.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, desde que não exista fornecimento já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de fornecimento pela CREDENCIADA.

13.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução.

13.6. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

13.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá este ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão;

13.8. A resolução por culpa da CREDENCIADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento a retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE.

13.9. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de: I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e III - Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

14.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) A contratação será atendida pela seguinte dotação:

II) Órgão: 04 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE TURSIMO

III) Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE FOMENTO, TURISMO, DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EMPREGO E RENDA;

IV) Projeto ou atividade: 19.126.004.207 ATIVIDADES DA SECREATRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE TURISMO;

V) Conta de Despesa: 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) e

VI) Fonte de Recurso: 00760 E 0000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) 000780 E 0000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES);

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

19. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à CREDENCIANTE, a publicação em seu sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 de todos os termos devidamente assinados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Dois Vizinhos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Dois Vizinhos, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO